

BASES DUMA CANDIDATURA A BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Prezados Colegas

I

1. Razões que considero de mera conjuntura levaram alguns Colegas a sugerir, com insistência, a apresentação da minha candidatura a bastonário da nossa Ordem.

Porque vivi intensamente a actividade do Conselho Geral presidido por essa personalidade marcante, aberta e generosa que é o Dr. Angelo de Almeida Ribeiro conheço, talvez como poucos, as longas horas que sacrificou, os difíceis problemas que em quase cada dia teve de enfrentar e, porque não dizê-lo, até as incompreensões de que por vezes foi alvo, não obstante o respeito geral, com que se vê envolvido no termo do seu triénio.

Tenho a exacta noção de que nos anos que se abrem quem quiser, como ele, cumprir responsabilmente os deveres do cargo, verá agudizados esses sacrificios necessários, incrementada a dificuldade das tarefas e potenciada a latitude das incompreensões. Aceitando a candidatura tenho, pois, de aceitar a hipótese de em relevante medida ver interrompida a actividade profissional de advogado, da qual exclusivamente vivo e para a qual sempre tenho vivido, por um duro hiato de três anos. Pois ponho por completo de parte a ideia de, na encruzilhada histórica que abre novos rumos à sociedade portuguesa e à nossa própria classe, alguém poder assumir as funções de bastonário sem a firme determinação de a elas se entregar em toda a dimensão das suas possibilidades.

2. Como primeiro e urgente passo que entendo dever ser dado no próximo triénio estará a realização da Assembleia Plenária dos advogados portugueses, para que nela, em condições que viabilizem uma esclarecida expressão

e captação da vontade colectiva, *todos* os Colegas definam os essenciais rumos por que a Ordem deverá enveredar e os parâmetros dentro dos quais deverá actuar.

Cumprir-se-á, assim, a moção aprovada na Assembleia Plenária realizada em 11 de Maio último.

3. Evidentemente que o bastonário que vier a ser eleito terá, com absoluto respeito pela vontade dos seus pares, de dar cumprimento ao que eles deliberarem. A *escolha* dos destinos da Ordem não lhe pertencerá.

Entretanto, e sem prejuízo desta inquestionável premissa, parece-me oportuno exprimir o meu ponto de vista pessoal sobre alguns dos fundamentais problemas que certamente virão a ser debatidos.

Ora desde já quero acentuar que considero que a Ordem deverá — embora com fundas reformas de estrutura — manter a sua actual fisionomia.

A alvitrada conversão da Ordem em sindicato ou em qualquer outro tipo associativo não se confina, como a muitos parecerá, a uma mera questão de terminologia, simplesmente formal, mas a uma *opção de base*.

Disse-o logo em 3 de Junho num jornal diário:

«Tal opção transcende em muito os interesses duma classe profissional (apesar de a ela caber exclusivamente) e tem conexões profundas com a própria institucionalização duma sociedade verdadeiramente democrática».

Enquadram-se os advogados na grande massa trabalhadora, que engloba todos os que trabalham séria e dignamente em qualquer sector profissional. Seria ilegítimo pensar em elitismos ou, ao invés, estabelecer segregações. Mas a Ordem não tem como finalidade apenas representar e tutelar os interesses duma classe. Completamente autonomizada que fique, quanto ao seu funcionamento, face a qualquer hierarquia estadual, prossegue outros objectivos, não já impostos pela salvaguarda de interesses profissionais, mas de interesses colectivos, ao serviço do Povo português, tomado como a universidade viva dos cidadãos.

Importa, de resto, tornar inócua uma primeira aparência. A Ordem não foi uma das artificiais criações do corporativismo, emanado da Constituição de 1933 e do Estatuto do Trabalho Nacional. Mergulha as suas raízes na Associação dos Advogados de Lisboa, legalizada por portaria de 23.3.1838 e constituída, precisamente, para «conseguir a organização da Ordem dos Advogados». Ao longo do século XIX e das primeiras duas décadas do actual vários projectos foram nesse sentido apresentados ao Parlamento, o último dos quais em 1923 pelo então ministro da Justiça, Abranches Ferrão. Só por acaso terá acontecido que o Decreto n.º 11.715, que finalmente a criou, tenha surgido apenas em 12 de Junho de 1926, escassos dias volvidos sobre o pronunciamento militar do 28 de Maio, que não constituía o suporte de qualquer ideologia nem

sequer sabia ainda bem a que desígnios políticos se propunha. Toda a orgânica da Ordem foi vasada nas bases da proposta de Abranches Ferrão. E o 1.º Estatuto Judiciário, que mais detidamente a regulamentou, foi publicado em Junho de 1927, antes, pois, de Oliveira Salazar se fixar no Governo.

Se alguma tentativa se esboçou em vista a incluir a Ordem no contexto corporativo ela ocorreu em 1933 (Decreto-Lei 23.050), ao determinar-se que as profissões liberais se organizariam num único *sindicato nacional*, o qual, em jeito de magestática concessão para os advogados, médicos e engenheiros, se permitiu (e nem sequer impôs) fosse crismado de *Ordem*. É patente, no entanto, que tal etiquetamento, no tocante aos advogados, se revelava por inteiro vazio de significado. E nunca a nossa Ordem esteve enfeudada à disciplina corporativa. O seu único liame com o Governo sempre se processou através do Ministério da Justiça.

Todos nós sabemos que foi com o apoio da Ordem, e grande número de vezes por intermédio dela, que os avogados puderam erguer a sua voz na defesa das liberdades e dos direitos do homem. As páginas da sua *Revista* repercutem, sobretudo nos últimos anos, a gesta heróica de um Povo cujos direitos e liberdades haviam sido cerceados e que procurava lutar pelo seu fragmentário restabelecimento.

Como já acentuei (*Vida Mundial* de 21.6.1974), «o próprio bastonário Dr. Pedro Pitta deve ser retirado do limbo do esquecimento». Lembro designadamente, a corajosa exposição que em 1965 dirigiu ao ministro da Justiça sobre os *direitos da defesa*.

Só o prestígio alcançado pela Ordem lhe permitiu uma *incolumidade* insólita para a época. E, mais recentemente, o nosso 1.º Congresso Nacional foi delineado e desenrolou-se com uma amplitude participativa e crítica que fez esquecer, por momentos, o clima de censura oficial e de auto-censura que condicionava os portugueses. Recordo diversas intervenções que eu próprio tive nas sessões do V tema (processo penal). Completamente desinibido, senti-me e falei como cidadão dum país livre. O que, infelizmente, Portugal não era nesse já longínquo (numa quantificação psicológica do tempo) Novembro de 1972.

4. Todos teremos, pois, motivo de orgulho no passado da Ordem. Porque ela sempre se deu à comunidade, mais do que dela exigiu. Porque foi a mais representativa defensora do primado do Direito e do princípio da legalidade, dirigido este não apenas ao pleno exercício dos direitos civis e políticos como à concretização das condições económicas e culturais nas quais as aspirações legítimas de todos os homens possam ser eficazmente conseguidas. A sua voz terá quase sempre embarrado no gélido *establishment* governamental. Mas fez-se ouvir. E alguma coisa terá advindo do seu eco.

Como escrevi em 1972 (*Revista da Ordem*, ano 32, p. 572 e segs.) o advogado foi — e deverá continuar a ser — por irremissível destinação o *natural* defensor dos direitos em que se radica a eminente dignidade da pessoa

humana. Formulei então o voto de que o tema dos direitos do homem constituisse objecto de meditação *activa* e *colectiva* dos advogados portugueses. E acrescentei: «o reconhecimento dos direitos do homem arrancará e dirigir-se-á não ao homem *abstracto*, talhado ao estilo do século XIX, desenraizado da sociedade em que se integra, e sim ao homem *real*, cujo único privilégio consistirá em ser responsabilmente livre, como meio de alcançar a plenitude da sua personalidade e o respeito dos seus direitos, podendo figurar-se «como que uma relação comutativa do *crédito* — do homem em relação à sociedade e constituída pelos outros homens, e daquela e destes perante ele».

5. Subsistindo a Ordem como tal não é de excluir que, a par dela, e sem prejuízo da sua finalidade de organismo necessariamente congregador de todos os advogados portugueses, se criem, sob a custódia do princípio da livre associação, sindicatos ou outras associações de integração facultativa. Essa a experiência verificável em alguns países, embora quase sempre com reduzida projecção. É o caso da França, onde, a par dos clássicos *barreaux*, coexistem, desde 1921, uma Associação Nacional dos Advogados e, desde Julho de 1954, um Sindicato Nacional dos Advogados.

Estará na base dessas associações ou sindicatos livres a defesa dos interesses *específicos* dos advogados que trabalham com subordinação a vínculos patronais. Ou a existência de especiais afinidades ideológicas ou políticas entre grupos de advogados.

Mover-se-ão eles, entretanto, numa área diversa da Ordem, e sem exclusão desta, de integração obrigatória. E, como é óbvio, a designação a dar a essas associações ou sindicatos provirá do ânimo que nortear os seus componentes. A isso será a Ordem indiferente.

6. O inevitável alargamento do sector público (as despesas públicas abrangeram em 1965, na Suécia, 33,9% do produto nacional) e a tendência, cada vez mais acentuada, das empresas privadas constituírem os seus próprios quadros de contencioso deus, sem dúvida, lugar a um novo tipo de *advogado*. Ocorre hoje, dentro da profissão forense, uma dualidade de sistemas de actuação: a que continua a exercer-se autonomamente, no próprio escritório do advogado e a que se desenvolve no âmbito desses organismos públicos ou empresas privadas.

É de figurar, assim, a formulação duma nova categoria profissional: a de *consultor jurídico* («conseil juridique», «legal counsel»). Afigura-se-me que, com calma ponderação e em construtivo diálogo com esses nossos Colegas, se deverá estudar a eventual fixação dum estatuto que passe a reger tal actividade. Está, de resto, o problema muito de perto ligado com o das incompatibilidades. Para já, entretanto, penso que o *consultor jurídico* não deverá ficar inibido de ser *advogado*. Ou seja, o consultor jurídico não terá de ser, como até agora, advogado (n.º 4 do art.º 642.º do Estatuto Judiciário). Mas poderá

sê-lo *também*, desde que preencha os requisitos para tal necessários e esteja inscrito na Ordem.

Aliás, estou em crer que tal problema não tem uma conotação necessária com a escaldante questão da *socialização da advocacia*. Esta consistiria na criação como que dum *Serviço Nacional de Justiça*, que absorveria *todos* os advogados e a *todos* transformaria em *funcionários*.

7. Devo precisar, por um dever de abertura perante os Colegas, que não concebo a existência duma advocacia *socializada* num país moldado nos esquemas das democracias ocidentais. O avolumar dos advogados ao serviço, mesmo em tempo inteiro, de organismos públicos nada tem que ver com a socialização da advocacia. Esta implica a constituição dum diferente tipo de *legalidade*, antípoda da *legalidade clássica*. Duma nova deontologia profissional, duma diversa ética forense.

Nas actuais estruturas o advogado, por exemplo, dum sindicato prestará gratuitamente serviço a todos os trabalhadores nele inscritos, porque é remunerado pelo próprio sindicato. Mas se o sistema de remuneração é diferente do usualmente praticado nas profissões liberais, o advogado continua a ter como fundamental dever a defesa do seu constituínte — que não é o sindicato, mas o trabalhador sindicalizado. Subsiste íntegra a relação de confiança entre o mandante e o mandatário judicial. Aceite a patrocínio, o advogado manterá, indefectivamente, *lealdade* ao patrocinado, e não à entidade empregadora. E continua com plena liberdade de espírito perante o aparelho estadual, que não o absorverá.

Já o *advogado-funcionário*, num sistema socializado, servirá, em primeira linha, os interesses do Estado. Deixa de ser o que presta auxílio a outrem («*ad-vocatus in auxilium*»). Passará a ser uma peça duma engrenagem em que a sua lealdade para com o Estado por completo sobrelevará a sua lealdade para com o patrocinado.

Ora esse advogado-funcionário, *necessariamente funcionário*, é a negação do advogado.

Como sintetizam Hamelin e Damien em *Nouvel Abrégé des Règles de la Profession d'Avocat* (2.^a ed., Dalloz, 1973, p. 10):

«Dans ce système, l'avocat n'est plus au service de l'individu qu'il défend devant la Société et au besoin, contre cette Société, il, devient d'abord un serviteur de la Société et il se trouvera placé devant des choix déchirants auxquels il s'accommodera bientôt pour devenir un auxiliaire de la Justice, c'est à dire finalement un auxiliaire du Ministère Public représentant de la Société (...).»

8. Reconheço que a sociedade terá de caminhar para um socialismo democrático, na mais progressiva das suas possíveis acepções. Há que encarar o futuro por uma forma diversa da que se olhou o passado. Até porque, pedindo

a frase a Mounier, direi que «não é com a audácia dos nossos avós que responderemos à angústia dos nossos filhos».

Entendo, porém, que a realização do socialismo arrancará, prioritariamente, dum acto de consciência, dum exacta noção de solidariedade social, da «invenção» dum novo humanismo. Na nova arquitectura política e sócio-económica o Estado e todos os homens *servirão* uma obra de comunidade. A democracia terá de ser o espírito vivo de todo o Direito, a alma do Estado. É uma maneira particularíssima de conceber as relações entre o individuo e a colectividade, dentro do respeito da pessoa humana, dos seus fins próprios, da sua liberdade e dignidade individual. Dela o homem sairá *valorizado* e nela continuará a ser o centro e o objectivo último da Sociedade. A liberdade e a Justiça Social, obrigações recíprocas dum destino comum, não serão colectivizáveis. Como o não será o talento ou a consciência profissional.

Uma concepção socialista da Sociedade — tendo como nervo motor a colaboração de vontades livres — não impõe, pois, a socialização da advocacia. Pelo contrário, postula a existência de advogados independentes, actuando em plena liberdade de espírito.

Foi dentro desta óptica que a União Internacional dos Advogados no manifesto de Bruxelas de 30.1.1971 (transcrito na *Revista da Ordem*, ano 32, p. 317), reafirmando a intangibilidade dos direitos do homem inscritos na Declaração Universal de 1948, solenemente proclamou que os advogados deverão ser independentes do Estado e de toda a hierarquia estadual e que a recondução das suas funções a uma espécie de serviço social do Estado, no qual perderão toda a sua autonomia, resultará incompatível com a defesa daqueles direitos.

Ora a Declaração Universal de 1948 constitui um «pecúlio moral e jurídico das sociedades civilizadas» (Dr. Salgado Zenha, *cit. Rev.*, ano 32, p. 162).

Por isso mesmo, essa figura ímpar de Advogado que é o Dr. Magalhães Godinho, numa das comunicações que apresentou ao nosso 1.º Congresso Nacional, precisou que deverá pertencer à Ordem, através dos seus órgãos, com ressalva dos princípios básicos que o Estatuto Judiciário consignará, mas com total independência, rever e alterar os seus estatutos e regulamentos (*cit. Rev.*, ano 32.º, p. 546).

9. Aliás, os advogados em Portugal sempre foram, ou sempre deveriam ter sido, homens livres e homens do Povo. Relanceando o passado, é de relembrar que já nas Ordenações Afonsinas (1446) se proibia o exercício da advocacia, além do mais, aos que dependessem do rei e aos cavaleiros, fidalgos ou poderosos em razão do seu officio. E essa linha sempre se manteve pelo menos em relação aos advogados que o foram de cima a baixo, a toda a altura do seu corpo e em toda a dignidade do seu espírito.

Foi a pensar nisso que comentei, em 27 de Outubro de 1973, no *Diário Popular*, que uma advocacia «subserviente perante o poder económico ou o

poder político negar-se-á como tal, burocratizar-se-á, atrofiar-se-á, acabará por morrer».

Afirmando o direito, defender-se-ão os direitos e, lutando por estes, o advogado permanecerá intocável, corajosamente intocável, na sua cidadela de independência.

Não se pode fazer tábua razeira da glória de todos os nossos predecessores. Como esquecerei, entre os Colegas com quem lutei no silêncio do gabinete de trabalho ou na barra dos tribunais, um homem como um Heliodoro Caldeira, cuja estatura se agigantava, dominadora, leal e sempre independente? Ou um Carlos Cal Brandão, cuja morte me atingiu como se de um familiar muito querido se tratasse?

Razão tinha Renan: «Il arrive d'ordinaire qu'une génération fait peut de cas de ce pourquoi la génération précédente a donné sa vie» (cit. por Jacques Hamelin, *Entretiens sur la Justice Contemporaine*, Dalloz, 1970, p. 93).

E, olhando para mim mesmo, orgulho-me de poder dizer que nunca troquei a minha qualidade e a minha isenção de advogado por qualquer enfeudamento ao poder político ou por qualquer benesse do poder económico. E, respeitando os magistrados como eles me respeitaram a mim, não deixei de registar, nas conclusões do IV tema do nosso 1.º Congresso Nacional, de que fui relator, que

«O advogado é uma célula essencial da administração da justiça e não pode, pois, ser configurado como um *colaborador* do magistrado — mas sim da alta função social em cuja realização este também colabora. É *falso*, pois, todo e qualquer conceito de *hierarquia*. São *ambos* servidores do direito — em igual plano».

10. Mas o advogado, enquanto jurista, abstraindo da relação profissional concreta, terá de lutar pela instauração dum justiça *mais justa*, dum direito *descristalizado*, atento às realidades sociais e que se recuse a servir qualquer forma de opressão ou de exploração do homem pelo homem. O direito tradicional, enquadrado numa fria rigidez e num desumanizado pragmatismo, ignorou até há pouco o mundo *real*, onde os homens sofrem, lutam e, muitos deles, são aviltados por iníquas desigualdades sociais e indevidas assimetrias económicas. Os advogados deverão querer um direito que contenha em si uma visão prospectiva do progresso e de promoção das classes desfavorecidas. A elaboração das leis e dos esquemas dogmáticos terão de mergulhar na análise sociológica da acção dos homens, das suas motivações, das suas necessidades. Um Estado de Direito correrá o risco de se quedar em mecanismos meramente formulários se não contribuir para a realização dum Estado de Justiça Social. E a legalidade não se deverá enclausurar na aridez abstracta da lei. Deverá representar um instrumento de *controle social* e de comunicação com o *Povo*.

A todas estas metas estará a Ordem dos Advogados atenta.

Entretanto, no plano da actuação profissional, o advogado agirá com total independência, olhos postos nos deveres de *lealdade* para com os seus constituintes, pois é essa a sua indeclinável *vocação*.

Há que encontrar uma justa harmonização dos dois planos. Só através dela se poderá afirmar que «a Ordem é moralmente solidária dos deveres dos seus membros, e cada advogado da honra da sua Ordem» (20.º Congresso da União Internacional dos Advogados, de 1964).

II

1. Deverá a Ordem promover que todos os advogados adquiram uma eficaz formação profissional. Nos meios de maior amplitude populacional é irremediável a tendência para a *especialização*.

Afigura-se-me, porém, que esta não deverá conduzir à formação de *tecnocratas*.

Sou contra qualquer forma de tecnocracia, enquanto portadora duma ideologia aparentemente modernizadora mas realmente arcaizante, mal encoberto cavalo de Tróia de concepções alienantes numa sociedade que se quer aberta e humana. O tecnocrata, neste prisma, perde o seu necessário papel de agente crítico das mutações sociais e recusa-se a acolher os interesses que não coincidem com os das classes dirigentes.

O advogado, enquanto especializado em qualquer ramo do saber jurídico, integrar-se-á numa sociedade humana e política não tecnocrática. Não *coisificará* os homens, manipulando-os dentro de mecanismos ideológicos exteriores aos próprios homens. O fim de qualquer técnico — e o advogado é um técnico com muito especiais responsabilidades sociais — será o de *servir* os outros homens, permitindo a realização da sua personalidade numa perspectiva humanista, e não *instrumental*.

Esta é uma premissa nuclear.

E, com a apontada reserva, a especialização é, nos grandes centros (talvez apenas Lisboa e Porto) necessária.

2. Dela decorrerá a possibilidade — aliás verificada — da constituição de associações de advogados, designadamente sob a forma de sociedades civis.

A Ordem não deverá ficar alheia a tal realidade. E para que ela não redunde na desprestigiante e até aviltante *exploração* de alguns advogados mais novos e sem clientela por outros, muitas vezes menos dotados mas com maior clientela, deverá estar atenta ao seu funcionamento, designadamente através duma regulamentação a estudar por uma comissão de colegas para o efeito designada.

A *colaboração*, sob forma não associativa, entre advogados deverá, de igual passo, ser objecto de análise.

Seguindo a experiência belga, considero como *colaborador* o advogado que trata de assuntos profissionais com ou por conta dum outro advogado,

quer regularmente, quer esporadicamente, remunerado mensalmente sob a forma de uma percentagem nos honorários, exercendo a sua actividade no próprio escritório ou no escritório de outro colega (Cardyn-de-Salle, *La Profession d'Avocat*, 1972, p. 12).

O mesmo tipo de preocupações estarão presentes nesta forma de trabalho comum.

3. A actualização de conhecimentos, constituindo como que um *reciclagem* permanente, deverá assumir um lugar significativo nos objectivos da Ordem.

Para isso terá a nossa Biblioteca — cujo impulso renovador se deve, inquestionavelmente, ao Dr. Fernando de Abranches-Ferrão — de se manter permanentemente sincronizada com as novas aportações jurídicas e sócio-económicas oriundas de países com mais progressiva elaboração legislativa e doutrinal.

Não se poderá transformar num armazém de livros mortos e de ideias feitas, mas num núcleo sempre renovado de ideias vivas.

Complementando a sua acção é indispensável a constituição dum centro de informática jurídica — funcionando operacionalmente quer em relação aos colegas de Lisboa, *quer aos colegas de todo o País*.

E, como elemento da sua necessária dinamização, ter-se-á que conferir especial relevo à *Revista da Ordem e ao Instituto da Conferência*, retirando a este o carácter de local onde os colegas debitam a outros (com a assistência «garantida» dos estagiários) trabalhos mais ou menos professorais que depois publicarão naquela. Do que resulta que o Instituto da Conferência, quando funciona (o que cada menos vezes acontece, aliás), se confina à leitura, em monólogo, de textos *para publicar*. O que lhe retira todo o interesse, só encontrável no diálogo aberto e interessado de temas tendencialmente desencadeadores de controvérsia.

III

1. Em conotação com este critério, converter-se-á a REVISTA num veículo *vivo e ágil* de contacto dos colegas com os problemas jurídicos e sócio-económicos e com as actividades específicas da Ordem e da profissão. A sua publicação será «posta em dia», evitando-se que do que foi actual em 1973 seja dado conhecimento em... 1975.

Relegar-se-ão para segundo plano os temas áridos dum dogmatismo positivista (sem, obviamente, se excluírem) e tratar-se-ão prioritariamente questões em trânsito para o futuro e em controvérsia. Salvo qualquer número extraordinário — designadamente o que vier a ser consagrado ao II CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS que se projecta realizar no próximo triénio — a REVISTA aparecerá *bimestralmente*. O que, numa necessária política de limitação de despesas, virá porventura a aconselhar a suspensão do BOLETIM MENSAL.

Parece de preconizar que na REVISTA se incorporem traduções de textos de *direito comparado* (doutrinais e legislativos), sobretudo nas matérias em que o direito dos nossos dias vem a sofrer mais rápidas mutações (direito do trabalho, direito de família, tutela dos direitos do homem e das liberdades individuais, etc.).

Até porque só assim os advogados estarão habilitados a participar, activa e eficazmente, «no desejável debate preparatório das reformas legislativas», como há anos tive ocasião de propor.

As leis são feitas para os homens, iguallados na mesma humana condição. Seremos nós, que contactamos com as leis e com os homens, os mais aptos mediadores entre as elaborações tecnicistas e a vida, palpitante de dramas e aspirações.

Considero, aliás, ultrapassado o axioma *elitista* que nos colocou no terreno dos *práticos* do direito, distanciados dos monopolizadores do *saber juridico*. O direito cada vez mais mergulhará as suas verdadeiras raízes no Povo que pisa a terra e sonha o céu, nos homens de carne e alma. Só que para captar a sua essência e encontrar a sua formulação terão que existir advogados (a par de outros juristas) com um consciencializado conhecimento das correntes jurídicas que, vencida a tradicional muralha castelhana, perpassam pela Europa que de nós estará mais próxima. Sem esquecer as realísticas aporlações dos esquemas anglo-saxónicas, designadamente nas diversas áreas do direito comercial, onde cada vez mais se acentua uma *vocação* internacional.

A clássica dicotomia estabelecida entre *teóricos* e *práticos* do direito tenderá a desvanecer-se, porque a teoria daqueles progressivamente se humanizará e a prática destes crescerá em qualidade doutrinal.

Um dos contributos da Ordem neste último sentido será a permanente actualização da sua BIBLIOTECA.

Mas, porque a necessidade de *regionalização* da Ordem é irreprimível, porque a macrocefalia de Lisboa não poderá relegar para um segundo plano de interesses os Colegas de fora de Lisboa, importa colocá-la, através dum fácil sistema de requisições, ao alcance *de todos*, para consulta domiciliária. Nesse sentido serão relacionadas em cada número da REVISTA as últimas obras adquiridas e promover-se-á a elaboração dum catálogo geral das actualmente existentes, compartimentadas pelos diversos ramos do direito, da sociologia, da economia, etc. Esse catálogo virá, em curto prazo, a ser distribuído pelos Colegas.

2. Por seu turno, fomentar-se-á no INSTITUTO DA CONFERÊNCIA um tanto quanto possível intensivo debate dos grandes problemas jurídicos e humanos de que se partirá para a sociedade nova e livre que, com lucidez e reflexão, se deverá construir. O advogado — e, portanto, a Ordem — deverá ser o pioneiro das novas soluções e dos novos institutos.

Poderei exemplificar. No Plano de Acção do Ministério da Justiça aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Setembro último prevê-se a introdução,

no nosso país, do *ombudsman* — sob a forma dum *Provedor de Justiça*, «que visará fundamentalmente a assegurar a justiça e a legalidade da administração através de meios informais». Constitui, realmente, ponto assente, pelo exame das experiências estrangeiras, que tal instituto incentiva um mais correcto funcionamento da administração pública, uma melhoria das relações extra-jurídicas entre os cidadãos, uma autêntica inserção e difusão, na função pública, duma renovada moral profissional. Sucede, entretanto, que as experiências estrangeiras não são uniformes e que nenhuma delas poderá ser *transplantada* para a realidade portuguesa. Há que confrontar e que congregar os elementos mais relevantes dos diversos modelos e que os adaptar aos nossos circunstancialismos específicos. Estudando essas experiências estrangeiras (e para tal existe na BIBLIOTECA uma abundantíssima bibliografia) e passando-as pela fieira das necessidades e da caracterologia própria do nosso Povo será de promover na Ordem uma construtiva discussão do que virá a ser o *projecto português* de instituição.

Estará fora de causa que essa discussão, conducente a resultados imediatamente úteis à comunidade, representará uma contribuição muito mais válida para a construção duma democracia livre do que o repisar, monocórdico e fatigante, de instituições velhas de séculos como a compra e venda ou a colocação, por via do cerzimento de trechos mais ou menos conhecidos de amarelecidas obras jurídicas e de retalhos da actividade jurisprudencial compendiada no prestante *Boletim do Ministério da Justiça*.

3. Porque os Colegas de fora de Lisboa encontrarão, pelo menos de início, relutância em assistir às sessões do Instituto da Conferência realizadas em Lisboa, Porto ou Coimbra, prevê-se que elas tenham por vezes lugar fora desses maiores centros urbanos. Porque não, dentro da medida do possível, em Faro, Évora, Viana do Castelo, etc.? Os advogados não se poderão fechar nas *ilhas* dos seus interesses mais directos mas *conviver* em frequente intercâmbio com os Colegas de todo o País.

4. Paralelamente a estes objectivos, o INSTITUTO DA CONFERÊNCIA constituirá a sede própria da discussão dos temas que digam respeito ao exercício da profissão.

Um aspecto entre muitos: no actual Estatuto Judiciário, a par dum impressionante elenco de *deveres*, condescende-se em atribuir ao advogado apenas *um* direito: o de falar sentado (art. 589.º). Para além da sua incómoda utilização, traduz esse direito uma ridícula assimetria com o esmagador enunciado de deveres. É que, por exemplo, no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 4215, de 27.4.1963) encontram-se inscritos nada mais nada menos do que 23 *direitos*, alguns deles desdobráveis.

O principal e decisivo direito de que o advogado carece é o de ser livre — e o de viver num País livre. Há, porém, que reconhecer que a atrofia dos demais direitos cerceia quase sempre essa indispensável liberdade.

Tenho, de resto, como certo que os *deveres* dos advogados estarão mais apropriadamente inscritos num CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL, como acontece, precisamente, no Brasil.

Dentro da premissa que a Ordem é o penhor da adequação dos advogados à função de interesse público que exercem e que ela, como nenhuma outra entidade, estará atenta à imperativa dignificação da classê, parece-me que pertencerá aos próprios advogados, através da Ordem, e não aos poderes públicos, definir esses deveres — e controlar o seu cumprimento.

IV

1. Não é de hoje a minha preocupação com a aberrante estruturação do estágio.

Penso hoje como *em Outubro de 1973*, quando escrevi:

«Como todas as demais, trata-se de uma instituição forense com raízes de séculos. Dizia-se em França em 1318: «une hâte imprudente à s'ériger en conseiller et en défenseur risquerait d'être préjudiciable aux parties et l'honneur même des avocats est engagé à ce qu'un tel préjudice soit épargné à leurs clients». Acolheram-na as Ordenações Filipinas (Livro I, título 48), justificando-a Correia Teles, no primeiro quartel do século XIX: «nenhum aluno, apenas acaba seus estudos na Universidade, se deve ter logo por hábil para julgar e advogar, sem primeiro ler e advogar muito» (*Doutrina das Acções*, introd.). Chamavam-lhe então a *prática*. No decorrer desse século, acompanhando o gradual desaparecimento das normas reguladoras do exercício da advocacia, acabou por cair entre nós em desuso. Só depois de criada em 1926 a Ordem dos Advogados e de publicado no ano imediato o 1.º Estatuto Judiciário veio a ser restabelecida. Mas cedo se revelou a sua ineficiência.

(...)

O vigente Estatuto Judiciário (...) marca como objectivo do estágio ou tirocínio (...) o de «familiarizar o candidato com os actos e termos mais usuais da prática forense, e bem assim inteirá-lo dos direitos e deveres dos advogados, para lhes desenvolver cumulativamente o espírito jurídico e o espírito de corporação».

Assenta o estágio na *direcção superior* de um *advogado* com, pelo menos, 10 anos de antiguidade profissional.

A experiência tem demonstrado, porém, a patente artificialidade do sistema.

«O *candidato à advocacia*, e logo esta designação se revela duma rara infelicidade, pois dela própria advém para o estagiário uma inelutável *capitis deminutio* (...), limita-se a esperar, com maior ou menor fatalismo, que se esvaliam os tabelados 18 meses. E como quem espera... *desespera*, o jovem candidato, para vencer o *marasmo* de um período que tende a reputar como inútil, e para *sobreviver* materialmente, acaba, por via de regra, por procurar *outra* profissão, essa remunerada, formalmente compatível com a advocacia

(...). Poucos candidatos lograrão encontrar *no próprio estágio* tempos ocupados, estímulos profissionais e motivações intelectuais que ceda não enfranqueiam o possível entusiasmo da partida. Obtida a inscrição como advogado, poucos se despeçarão dessa profissão *complementar* a cujas benesses já se acomodaram e muitos a erigirão em *principal actividade*, remetendo o exercício da advocacia para um inglório segundo ou terceiro plano (...). Quer dizer: o tirocínio, ao invés de incorporar nas fileiras da advocacia profissionais *completos*, contribui poderosamente para destruir *in ovo* futuros advogados cujo destino poderia ser o pleno exercício dessa actividade (...). Acresce que o português, de entusiasmo fácil na origem, se mostra falho de persistência na acção — sobretudo quando nesta se depara com um papel mediocre. A sociedade em que vivemos tornou-se uma sociedade de emancipação. O homem fica adulto mais rapidamente. Todas as estruturas que ignorem tal realidade condenam-se mais tarde ou mais cedo à sua própria desagregação.

Acentuei então que o estágio tem funções relevantes e imprescindíveis.

O fundo institucional da Universidade será predominantemente a *cultura* — entendida esta não na acepção ampla de superação do *navrágio da existência* ou da condição de *cadáveres adiados* mas como elemento de estruturação de um escol, **DEMOCRATICAMENTE ABERTO A TODOS OS QUE POSSAM, POR VIRTUALIDADES PRÓPRIAS E SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO SOCIAL OU ECONÓMICA, EM PERFEITA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, NELE INGRESSAR.** Mas, a par dessa irrecusável vocação institucional, sincronizável com todas as perspectivas políticas, funciona a Universidade, de igual passo, como um *serviço público*, com funções *imediatas*, a mais imediata das quais incidirá na formação *profissional*. Não se pode, no entanto, pedir à Universidade que construa, só por si, profissionais desde logo actuantes — quase que se diria *operacionais*. Há que lançar-se uma ponte que ligue os ensinamentos teóricos à realidade da vida e ao carácter *específico* de cada área profissional. Essa ponte continuara a ser hoje, como o era já há séculos, o *estágio* ou *tirocínio*. E talvez com maior pertinência do que em qualquer outro sector, esse período de adaptação, de *familiarização*, constituirá a indispensável *antecâmara* da advocacia. Defronta-se continuamente o advogado com os mais complexos e inesperados conflitos humanos, tropeça diariamente com grandes e pequenos problemas de consciência, é o defensor natural dos direitos do Homem e dos homens, olhos postos no Primado do Direito (...). Deverá, pois, integrar-se nos *usos e regras* da profissão, **APRENDER A VIVER COM TOTAL INDEPENDÊNCIA FACE AO PODER POLÍTICO E AO PODER ECONÓMICO** e adquirir uma tecnologia, conceitualizada esta como a aplicação sistemática dos conhecimentos organizados a tarefas práticas».

Continuando em 1973 a equacionar a problemática do estágio, ponderei ainda:

«O recém-chegado da Universidade *deve* poder *escolher* livremente o rumo da advocacia. Ora qualquer faceta da liberdade residirá, por definição, na

oportunidade oferecida a cada um de ir até ao fim de si mesmo, por supressão dos obstáculos e controle dos meios apropriados (Teilhard de Chardin). A estrutura e funcionamento do estágio, para que se cumpra a sua finalidade, não poderá tolher essa *liberdade*. E, PARA TAL IMPOE-SE A SUA SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO. Primeiro, pela sua *intensificação*. Depois, pela transferência da sua *direcção superior* do patrono para a *própria Ordem*. Finalmente, pela criação de meios materiais adequados a que aqueles que nele ingressem *seriamente* possam *sobreviver* e libertar-se da nociva imperatividade do recurso a outras profissões que o distanciem daquela a que o estágio deverá servir de acesso. Da intensificação do estágio advém como corolário o encurtamento da sua duração. Bastariam 12 meses de «integração», desde que eficazmente aproveitados. A Ordem, para além (ou em substituição) das conferências preparatórias (de problemática eficácia) e dos cursos práticos (que, segundo creio, nunca funcionaram), deverá criar *centros de estágio*, onde, *com realismo*, se promova a comunicação entre os livros e a vida, entre a teoria (aliás sempre renovada) e a prática (...). É de figurar, embora com prudência, a hipótese de *parte* do estágio ser efectuado no *último ano* do curso universitário. Para o cômputo da duração fixada contariam para *cada mês* do estágio *dois meses* da parcela do estágio realizado nessas circunstâncias, ficando sem efeito o estágio efectuado durante o curso universitário se este não viesse a ser concluído no próprio ano da parcela de estágio durante ele levada a cabo. É que o estágio nunca poderá ser uma actividade escolhida por mero *diletantismo* nem deverá, salvo em casos excepcionais, sofrer interrupções. Parece de ponderar a hipótese de, após a *licenciatura em direito* e a admissão ao estágio (se esta não tiver ocorrido antes), a Ordem ou a sua Caixa de Previdência facultarem *empréstimos*, enquanto o estagiário revelar o interesse e a seriedade de proceder com que deverá encarar um instituto *sério*, primeiro degrau duma profissão digna.

Estágio, pois, radicado na *própria Ordem* e não na *pessoa do patrono*. Este, no entanto, deverá manter-se, «mas como adjuvante da actividade cuja orientação caberá primordialmente àquela».

Depois de confrontar a realidade portuguesa com a francesa, onde os estagiários encontram larga possibilidade de actuação em sociedades civis de advogados, que lhes asseguram desde o início uma actividade remunerada, concluí:

«O mundo abre do dia para a noite novos horizontes. A profissão de advogado tem de se agarrar à sua *glória*, que constitui o fermento da sua eficácia ao serviço do Direito e da Justiça. Essa *glória* dimana de uma total *independência* e de uma actualizada idoneidade técnica. É a partir dos primeiros passos do estágio que o advogado se sincronizará com o pulsar duma verdadeira profissão liberal (...). A viabilização do estágio como fase *prévia* do pleno exercício da advocacia — e acabe-se de vez com o quase degradante rótulo legal de *candidato à advocacia*, criando, pelo menos, em sua substituição, o de *advogado estagiário* — depende da Ordem, que o mesmo é dizer, de

todos os advogados. Uma profissão que se queira *viva*, tem de realizar, em acolhimento dos que nela ingressam, sacrifícios *necessários*, não se podendo encerrar num malthusianismo egoísta.

2. Nada tenho a alterar ao que há um ano sustentei sobre esta faceta da nossa profissão. Uma faceta que reputo *essencial*.

Há que pôr termo à vexatória e quase aviltante situação de o estagiário representar uma sobrecarga, um peso-morto no escritório do patrono, ao qual, no limiar, nem sequer poderá prestar uma colaboração útil. Importa *programar* o estágio e transformá-lo numa fase pedagogicamente *útil*. Urge conferir, dentro da classe, direitos de *cidadania* ao estagiário.

A Ordem, para além de tudo o mais, deverá estar receptiva aos seus problemas e naturais interrogativas.

Constituir-se-ão *comissões de estágio* e *assembleias de estagiários*, para que ao seio da Ordem eles possam fazer ouvir a sua voz.

V

1. Um tema que deveria ser *candente* para a Ordem, encarado no seu contexto, mas que, na realidade, não tem ultrapassado os gélidos passos da *rotina*, é o da *Providência*.

E será aquele em que mais directamente estão em jogo os interesses *específicos* da classe.

Não obstante o *élan* dinamizador do Bastonário Dr. Almeida Ribeiro e a comprovada boa vontade da Direcção da Caixa, não se concretizaram, até ao momento, as justas aspirações dos nossos Colegas.

A reforma mantém-se aos 70 anos. Aos advogados continuam a ser subtraídos os benefícios dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, no que se reporta a assistência clínica e medicamentos. As famílias dos Colegas falecidos apenas têm encontrado amparo, a título excepcional, em pequenas pensões de auxílio concedidas pelo bastonário ou pelo Fundo de Assistência da Caixa e não em verdadeiras *pensões de sobrevivência* atribuídas, sem qualquer providencialismo, mas como um *direito*, pela Caixa. Os jovens advogados continuam sem poder contar com o apoio, para despesas de primeira instalação dos seus escritórios, de empréstimos da Caixa. Os subsídios assistenciais, se finalmente atribuídos, terão obedecido a uma tão emperrante formalismo que, frequentes vezes, se convertem numa trágica ironia — pois a sua atribuição é tão tardiamente feita que já a nada podem acudir.

Nos empréstimos para fins habitacionais se quedaram as conquistas alcançadas .

Ora a *Providência* deve ser encarada — e, repete-se, não se põe em causa a boa vontade da Direcção da Caixa — com carácter *prioritário*.

Os denodados esforços do actual Bastonário sempre esbarraram contra a barreira dos cálculos actuariais e da calma prudência administrativa.

O mesmo terá certamente acontecido com a Direcção da Caixa.

Considero constituir um ponto de honra para qualquer Bastonário que venha a ser eleito dar continuidade e concretizar, finalmente, as metas fixadas pelo Dr. Almeida Ribeiro. E que ele seguramente viria a atingir.

2. Em correspectividade de cada vez maior intervenção dos advogados na prestação de patrocínio gratuito e no funcionamento dos gabinetes de consulta gratuita estabelecidos pela Ordem (Decreto-Lei n.º 414/73, de 25,7), a nossa classe *adquire um cada vez mais consistente direito a ver reforçadas as percentagens de procuradoria atribuídas à Caixa de Previdência.*

A amplificação dos meios financeiros de que esta passará a dispor viabilizará um alargamento da área dos benefícios que concede. Parecem ainda de rever os critérios actuariais que têm regido o seu funcionamento.

O que se deverá é evitar, até à medida do possível, sobrecarregar os Colegas com contribuições muito mais onerosas.

A advocacia é das poucas classes que vive sobre si própria, com as contingências inerentes a proventos extremamente aleatórios.

VI

As *relações internacionais* da Ordem e a participação de colegas, em representação dela, em congressos e reuniões onde participem advogados de outros países, deverão ser incrementados. Bem como a vinda a Portugal de advogados, juristas e sociólogos estrangeiros.

O mundo é separado por cada vez menos vincadas fronteiras culturais e sócio-económicas e os advogados portugueses terão que adquirir perspectivas *universalistas* na área da sua actuação. Universalistas e não cosmopolitas — pois a *realidade portuguesa* dificilmente receberá sem *rejeição* critérios *importados*, em bloco, doutros países.

VII

1. Resta agora, sumariamente, estabelecer as linhas em que entendo se deverá fazer, a curto prazo, a *reconversão* das estruturas da Ordem, em vista a torná-la um organismo vivo e por completo desbloqueado.

Há uma premissa irrecusável: isso apenas acontecerá quando todos os advogados possam *realmente* participar na sua vida, na fixação dos seus objectivos e na definição dos propósitos de futuro.

Ora tal não é viável nos moldes em que a Ordem actualmente funciona. Urge alterar a sua estrutura, quase desde os alicerces institucionais.

Os destinos da Ordem erguer-se-ão da base — e a base são todos os advogados portugueses — e não *descer* da cúpula, necessariamente efémera e

imperativamente instrumental da vontade expressa, em termos de saudável respeito pelos mecanismos democráticos, pela base.

Este critério, que reputo o ponto de arranque de todos os planos de acção, postula a imediata constituição de *comissões permanentes* que, com *funções delegadas*, funcionem junto do Conselho Geral. Este passará a ser um órgão predominantemente de *supervisão* e de *gestão*. Até porque os problemas que a complexa máquina administrativa da Ordem impõe são muito mais extensos e absorventes do que a generalidade dos Colegas certamente figurará.

As funções regulamentares, de orientação da Revista e de promoção dum desejável *diálogo* com toda a classe em vista a viabilizar as suas aspirações, a dar remédio às suas críticas e a captar a essência relevante das dúvidas em torno da acção da Ordem deverão passar a caber a essas *comissões permanentes*, funcionalmente enquadradas no Conselho Geral ou actuando em contacto directo com o bastonário.

Representarão tais comissões o *sangue novo* que impedirá o «amodorramento» da Ordem e o «anquilosamento» dos seus quadros. Representarão o despir das possíveis roupagens «conselheirais» que negariam o carácter progressivo e dinâmico que se pretende imprimir à Ordem.

Venho desde há muito a propugnar pela indispensável presença *actuante* de advogados novos e mesmo de estagiários na *direcção* da Ordem. Esta, repito, não dimanará *apenas* dos órgãos *convencionais*, mas, pelo menos no que toca ao Conselho Geral, de advogados, tendencialmente jovens, portadores de novas perspectivas e olhando talvez para novos horizontes.

Como afirmei há meses, o *rejuvenescimento* da Ordem é um imperativo de sobrevivência. «O sangue sempre renovado impede a esclerose das ideias».

2. Penso, aliás, que o Conselho Geral deverá repartir o seu funcionamento por secções, com integração dos membros das comissões permanentes. O que não exclui, obviamente, o seu funcionamento em plenário, quando tal for reputado conveniente.

3. Deverá o Conselho Superior ver amplificado o elenco das suas atribuições, passando a possuir *funções consultivas*, quer de carácter doutrinário quer de natureza profissional. A orientação do seu funcionamento pertencerá, como é óbvio, ao respectivo Presidente. Mas deve ser previsto que, por iniciativa deste ou do próprio Conselho, seja solicitado, para essas funções consultivas, o apoio das aludidas *comissões permanentes*.

Nestas reside o embrião da *nova* Ordem dos Advogados. O seu nervo motor. O futuro feito presente.

VIII

Uma palavra final.

Recordarei sempre com saudade a experiência do triénio vivido no Conselho Geral a que preside o actual Bastonário.

Acompanhei os seus sonhos e a sua consagração total ao exercício do cargo.

Convivi aí com Colegas de alto mérito e plenos de simpatia humana.

O Conselho Geral foi, realmente, uma *équipe*.

Gostaria que neste campo o tempo não mudasse e que nele pudesse continuar integrado.

Mas a realidade impõe uma mudança.

E, aceitando-a, aceito a tarefa de, com pleno sentido das responsabilidades e com inteira crença de que a Advocacia vencerá, empenhar todos os esforços para que a Ordem contribua para que todos os advogados portugueses possam continuar independentes e dignos, ao serviço da Justiça, da Liberdade — e das suas próprias consciências.

Mário Raposo